

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100**  
**CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP**  
**CNPJ 59.851.600/0001-06**  
**www.sjbelavista.sp.gov.br**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA RECURSOS**  
**HUMANOS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DE OUTRO**  
**ZANIRATO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$. 72.000,00**  
**CONTRATO Nº0023/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017**  
**CONVITE DE PREÇOS Nº 0003/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Bela Vista, localizada à Rua Major João Soares nº 1236, na cidade de São José da Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.851.600/0001-06, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal o Exmo. Prefeito Municipal Paulo Cesar Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº23.340.867-8 SSP/SP e CPF nº163.977.778-47, residente à Rua Plínio Sabatine nº282 B. Alto da Juventude, no município de São José da Bela Vista/SP e comarca de Franca/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZANIRATO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida em Serra Azul, à Rua Cel Luiz Venâncio Martins, nº167, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº27.151.127/0001-68 e a Inscrição estadual nº Isenta, neste ato legalmente representada pelo Sr. Edson Augusto Zanirato, brasileiro, casado, advogado portador do RG. nº17.981.311 SSP/SP e do CPF/MF. Nº109.129.238-81, residente e domiciliado à Rua Cel. Luiz Venâncio Martins, nº167 em Serra Azul/SP, doravante denominada simplesmente CONTRADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital de **Convite de Preços n.º 0003/2017**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente CONVITE visa à contratação de empresa especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa, visando a prestação de serviços especializados de assessoria administrativa, em recursos humanos, compreendendo a fiscalização acerca de

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100**  
**CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP**  
**CNPJ 59.851.600/0001-06**  
**www.sjbelavista.sp.gov.br**

operacionalização de ações de recrutamento e seleção de pessoal, rotinas e gestão, relacionada ao Departamento de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar impressos imediatamente ao pedido do departamento competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

Pelos serviços de Assessoria Administrativa do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** importância total de R\$.72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelo prazo de 12(doze) meses em até 10 (dez) dias do fechamento mensal, após o final, acostado pelo setor competente, na respectiva Nota Fiscal apresentada, obedecendo-se o preço unitário consubstanciado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas, se necessário:

##### **02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9039.00

Ficha – 035 Saldo até presente data R\$.258.000,00

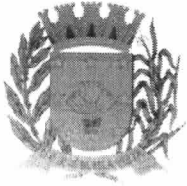
#### **CLÁUSULA QUINTA: MULTAS**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 2% (dois por cento) do valor do pagamento efetuado à mesma no caso de inadimplência de quaisquer cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

6.2. Porém, fica entendido, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100**  
**CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP**  
**CNPJ 59.851.600/0001-06**  
**www.sjbelavista.sp.gov.br**

**CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses da assinatura do mesmo, vinculado a entrega total dos serviços.


**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Franca-SP, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

8.2. E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José da Bela Vista, 14 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
**Paulo Cesar Lopes do Nascimento** – Prefeito Municipal

  
ZANIRATO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Edson Augusto Zanirato  
RG. 17.981.311 SSP/SP CPF/MF. 109.129.238-81

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_